



**Construindo o futuro,
olhando o presente**

Anexo 17- Regimento de funcionamento da EMAEI

Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva

ÍNDICE

<u>ARTIGO 1.º ÂMBITO</u>	<u>3</u>
<u>ARTIGO 2.º COMPOSIÇÃO</u>	<u>3</u>
<u>ARTIGO 3.º COORDENAÇÃO</u>	<u>4</u>
<u>ARTIGO 4.º COMPETÊNCIAS DA EMAEI</u>	<u>4</u>
<u>ARTIGO 5.º FUNCIONAMENTO</u>	<u>5</u>
<u>ARTIGO 6.º ORGANIZAÇÃO</u>	<u>6</u>
<u>ARTIGO 7.º CONVOCATÓRIAS</u>	<u>6</u>
<u>ARTIGO 8.º DELIBERAÇÕES</u>	<u>6</u>
<u>ARTIGO 9.º MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DE SUPORTE À APRENDIZAGEM E À INCLUSÃO</u>	<u>7</u>
<u>ARTIGO 10.º DISPOSIÇÕES FINAIS</u>	<u>7</u>

Artigo 1.º Âmbito

A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) constitui um recurso organizacional específico de apoio à aprendizagem e surge da aplicação dos normativos que estabelecem os princípios e as normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa.

A EMAEI tem em vista uma leitura alargada, íntegra e participativa de todos os intervenientes no processo educativo, com o objetivo de contribuir para o aumento do sucesso educativo dos alunos, através da melhoria da aquisição de conhecimentos e competências e o desenvolvimento das capacidades, atitudes e valores, consagrados nos currículos em vigor.

Artigo 2.º Composição

1. A equipa multidisciplinar é composta por elementos permanentes e por elementos variáveis.

2. São elementos permanentes da equipa multidisciplinar:

- a) Um dos docentes que coadjuva o Diretor;
- b) Um docente de educação especial;
- c) Três membros do conselho pedagógico com funções de coordenação pedagógica de diferentes níveis de educação e ensino;
- d) Um psicólogo.

3. Os elementos referidos no número anterior podem, ainda, ser reforçados de acordo com as necessidades do agrupamento, no âmbito da equipa variável:

- a) Um docente de educação especial responsável pela avaliação pedagógica especializada do aluno;
- b) O diretor de turma/docente titular de grupo/turma do aluno;
- c) Outros docentes do aluno;
- d) Psicólogo;
- e) Técnicos do Centro de Recurso para a Inclusão (CRI);
- f) Pais ou encarregados de educação dos alunos referenciados.
- g) Outros técnicos.

4. Compete ao Diretor designar:

- a) Os elementos permanentes;
- b) O coordenador, ouvidos os elementos permanentes da equipa multidisciplinar;
- c) O local de funcionamento.

5. Compete ao coordenador da equipa multidisciplinar:

- a) Identificar os elementos variáveis referidos no n.º4;
- b) Convocar os membros da equipa para as reuniões;
- c) Dirigir os trabalhos;
- d) Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos pais ou encarregados de educação nos termos do ponto 3, consensualizando respostas para as questões que se coloquem.

Artigo 3.º Coordenação

1. Compete ao coordenador:

- a) Convocar os membros da equipa para as reuniões;
- b) Dirigir os trabalhos;
- c) Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos pais ou encarregados de educação nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, consensualizando respostas para as questões que se coloquem;
- d) Tomar e dar conhecimento aos demais elementos de toda a documentação, legislação e correspondência destinada à equipa;
- e) Promover a eficaz articulação dos/entre os serviços;
- f) Representar a equipa em reuniões para as quais seja solicitado;
- g) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo Regulamento Interno ou pela lei geral.

2. Na sua ausência ou impedimento nas reuniões, o coordenador será substituído pelo docente do grupo de educação especial.

Artigo 4.º Competências da EMAEI

1. Compete à equipa permanente (EP):

- a) Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
- b) Propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
- c) Acompanhar e monitorizar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem;
- d) Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas, nomeadamente:
 - I. prestar apoio técnico-científico de consultadoria dos docentes para a implementação da abordagem multinível e do Desenho Universal para a Aprendizagem (DUA);
 - II. mobilizar outros agentes educativos para o desenvolvimento e melhoria das respostas educativas;
 - III. desenvolver ações de carácter promocional preventivo e remediativo, numa perspetiva de promoção de competências e prevenção do aparecimento ou agravamento de dificuldades dos alunos;
 - IV. colaborar nas ações de identificação e monitorização mais adequadas de suporte à aprendizagem e à inclusão do aluno em função das suas necessidades seguindo um modelo multinível de intervenção;
 - V. apoiar na implementação de medidas universais, seletivas e adicionais;
- e) Analisar os pedidos de mudança de nível de medidas e decidir as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
- f) Supervisionar a elaboração dos Relatórios Técnico-Pedagógicos (RTP) tal como previsto no artigo 21.º do DL nº 54/2018, de 6 de julho, se aplicável, dos Programas Educativos Individuais (PEI) e dos Planos Individuais de Transição (PIT) previstos, respetivamente nos artigos 24.º e 25.º;
- g) Acompanhar o funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA);
- h) Determinar os instrumentos necessários para concretizar as suas competências;

- i) Sempre que considerar necessário, poderá solicitar mais informações ou documentos, junto do responsável pelo pedido de mudança de medidas;
- j) Para uma análise compreensiva do aluno mais aprofundada, a EP poderá solicitar avaliações técnicas especializadas;
- k) Proceder ao registo em ata de todos os casos encaminhados e analisados, devendo constar em documento próprio, a informação recolhida e a intervenção subsequente;
- l) Avaliar periodicamente, pelo menos uma vez por ano, o funcionamento da equipa e os resultados obtidos, com vista a adequar e/ou reformular a sua atuação, após reflexão crítica sobre as práticas.

2. Compete aos elementos da equipa variável (EV):

- a) Elaborar os Relatórios Técnico-Pedagógicos (RTP) tal como previsto no artigo 21.º do DL nº 54/2018, se aplicável, dos Programas Educativos Individuais (PEI) e dos Planos Individuais de Transição (PIT) previstos, respetivamente nos artigos 24.º e 25.º;
- b) Assegurar a aplicação e a avaliação dos resultados da implementação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão previstas nos documentos;
- c) Determinar os instrumentos necessários para concretizar as suas competências.

3. Tendo em vista a consolidação da recuperação das aprendizagens, compete à EMAEI fomentar a aprendizagem, participação, bem-estar e desenvolvimento integral de todos os alunos através de respostas promovidas em articulação com as demais estruturas educativas da escola. Neste âmbito, a EMAEI tem uma abrangência geral, a saber:

- a) Monitorização do Apoio Tutorial e Tutorias com carácter preventivo;
- b) Apoio no âmbito do Português Língua Não Materna;
- c) Gestão das medidas de apoio educativo nos diferentes ciclos e níveis de ensino;
- d) Análise de situações de necessidade de apoio social específico e acompanhamento aos agregados familiares em maior situação de fragilidade e/ou risco.

4. O trabalho a desenvolver no âmbito da equipa multidisciplinar, designadamente a mobilização de medidas de suporte à aprendizagem bem como a elaboração do relatório técnico-pedagógico e do programa educativo individual, quando efetuado por docentes, integra a componente não letiva do seu horário de trabalho.

Artigo 5.º Funcionamento

1. O mandato dos membros da EMAEI acompanha o mandato do diretor, salvo determinação em contrário, devidamente fundamentada;
2. Na ausência prolongada de qualquer elemento, o Diretor designará o seu substituto;
3. A EMAEI funciona na escola sede do Agrupamento de Escolas Figueira Norte, Escola Secundária Cristina Torres, podendo realizar as reuniões com os membros variáveis em qualquer outro estabelecimento de educação e ensino do Agrupamento, sempre que assim seja determinado;
4. Tem autonomia técnica e reunirá, semanalmente, em horário a definir anualmente, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias por iniciativa do coordenador ou de um terço dos seus membros, sempre que se justifique;
5. As reuniões têm início à hora marcada com a presença da totalidade dos seus membros ou quinze minutos mais tarde com a presença de 50% dos seus elementos mais um.

Artigo 6.º Organização

1. A solicitação da intervenção da EMAEI para atribuição de apoios à aprendizagem (terapias, coadjuvações, apoios individualizados, apoio de PLNM, ...) é efetuada através do Documento-“IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE SUPORTE À APRENDIZAGEM E À INCLUSÃO – MEDIDAS UNIVERSAIS”, disponível na Intranet que deverá ser preenchido pelo/a Diretor/a de Turma ou Docente Titular de Grupo/Turma.

2. O processo de encaminhamento das situações para a EMAEI obedece a critérios previamente definidos:

a) Preenchimento claro, objetivo e integral do Documento – “Pedido de Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão – Medidas Seletivas e/ou Adicionais”, explicitando de forma fundamentada as barreiras existentes e as razões que levam à necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, acompanhado de toda a documentação considerada relevante;

b) Apresentação de evidências da aplicação sistemática e do grau de eficácia das medidas na resposta às necessidades educativas da criança ou do aluno referenciado;

c) Registos/ fichas de avaliação/ trabalhos do aluno realizados, que fundamentem a necessidade;

d) Caso existam e se justifique, relatórios médicos e/ou psicológicos que já constem do processo do aluno;

e) Autorização do encarregado de educação;

f) O documento deverá dar entrada nos Serviços Administrativos, para ser efetuado o respetivo registo.

g) A análise dos documentos é efetuada por ordem de entrada do pedido. No entanto, no caso de existir um elevado número de solicitações que impeçam uma resposta em tempo útil, serão utilizados os seguintes critérios de seleção:

i. Grau de gravidade e de risco da situação apresentada;

ii. Compatibilidade com a capacidade de resposta da EMAEI.

h) Após a deliberação efetuada a cada situação analisada, ocorrerá uma reunião entre o coordenador de ciclo respetivo e a equipa variável definida, sendo registado em documento próprio o teor dessa reunião.

Artigo 7.º Convocatórias

A convocatória para as reuniões será transmitida, com a antecedência de 48 horas, aos membros da EMAEI através de correio eletrónico, devendo nela constar sempre o dia, a hora, o local, bem como a respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 8.º Deliberações

1. Das deliberações tomadas nas reuniões da Equipa Multidisciplinar será feito um registo em ata, que deverá constar do dossier da Coordenação.

2. As deliberações são tomadas por consenso. Na ausência deste, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta.

Artigo 9.º Monitorização e avaliação da aplicação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão

1. A EMAEI deverá realizar a monitorização dos processos em acompanhamento bem como das intervenções realizadas.
2. No final de cada período, a EMAEI deverá realizar um relatório de monitorização e avaliação da eficácia das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão aplicadas, integrado no Relatório de Avaliação Interna – Observatório de Qualidade

Artigo 10.º Disposições finais

1. As dúvidas suscitadas na interpretação do presente regimento são apresentadas ao Coordenador que tomará as providências que considerar adequadas.
2. O presente regimento poderá ser revisto, mediante proposta do Diretor, do Coordenador, ou de um terço dos membros da EMAEI.
3. As alterações ao presente regimento carecem da aprovação, por maioria absoluta, dos membros da EMAEI.
4. Em tudo o que fica omissa a este regimento, aplica-se a lei vigente, competindo aos órgãos de administração e gestão do Agrupamento, a decisão, na sequência da análise das situações.

Este anexo faz parte do Regulamento Interno

Novembro de 2024